

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
PROCESSO 25.410.000907/2017-24

CONTRATO Nº 053/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REAGENTES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**

Aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0006-90, sediada na Rua Antônio Heil SC 486, 4999, parte 3 A Itaipava - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Representantes Legais **Sr. CHRISTIAN THOMAS PAETZKE**, portador da Carteira de Identidade no. RNE GO19883-I e CPF nº 236.947.088-71 e **Sr. FELIPPE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 27660219-5 e CPF nº 287020148-66, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 040/2017, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, processo nº 0907/2017, conforme as especificações dos equipamentos e fornecimento reagentes contidos no Projeto Básico e na proposta comercial da **CONTRATADA**, de 25/04/2017, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação, em caráter emergencial, de 03 equipamentos modelo BenchMark XT, com manutenção, compondo um sistema de automação para imuno-histoquímica, com fornecimento de reagentes e todo material necessário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico contido no processo nº 0907/2017 e seus anexos, da proposta comercial de 25/04/2017 e suas atualizações, que passam a integrar o presente contrato, para uso na Divisão de Anatomia Patológica – DIPAT, na forma do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelos fornecimento efetuado e locação ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de **R\$ 61.642,03** (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), totalizando R\$ 369.852,21 para o total do contrato, conforme quantitativos estimados e preços unitários detalhados na proposta comercial da **CONTRATADA**.



Os preços, que serão fixos e irremovíveis, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os fornecimentos executados e locação contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº **2017NE802205** de 21/06/2017, Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109667, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON e CNJ. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato. As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos fornecimentos executados e locação contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Após o devido processamento e desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $(t \% / 365) N \times VP$ , onde:

**t** = taxa percentual de 6%;

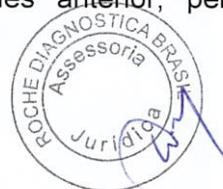
**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.



#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, ou outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, a ser emitida pela DIPAT do INCA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos fornecimentos efetuados e locação, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o Projeto Básico, as especificações do processo administrativo, os prazos de execução ofertados na proposta e o contrato.

Observar, durante a execução dos fornecimentos efetuados e locação contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, na etapa de habilitação do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos fornecimentos efetuados e locação contratados, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Observar todas as obrigações da **CONTRATADA**, constantes do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Nomear, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscal da execução do contrato, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.

Expedir Ordem de Serviço, para início da execução das atividades objeto do contrato.



Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos fornecimentos efetuados e locação contratados, e o fiel cumprimento das condições do contrato.

Promover, na presença do preposto da **CONTRATADA**, aferições dos fornecimentos efetuados e locação contratados, através de relatório, que deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de pagamento, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Efetuar o pagamento dos fornecimentos efetuados e locação contratados objeto deste contrato, após o devido atesto quanto à sua perfeita execução, na forma prevista nas especificações do processo e no instrumento de contrato.

Efetuar a glosa em Nota Fiscal referente (s) a multas de mora e outras penalidades, na forma prevista no processo administrativo e no contrato.

O servidor previamente designado, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhará a execução e atestará as Notas Fiscais e Faturas de serviços, correspondentes à execução, desde que executados na forma do processo administrativo ou, indicará as pendências ou descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Observar todas as obrigações da **CONTRATANTE**, constantes do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - A multa pelo descumprimento das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, aplicada sobre o valor total do contrato; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução parcial;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor das multas referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.



### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, será de 2,00% (dois por cento) por dia, aplicada sobre o valor total do contrato, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso, sendo considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias na sua execução, nos termos dos Art. 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição: Os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA**

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 0907/2017, vincula-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SIDEC – Nº 040/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:



Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

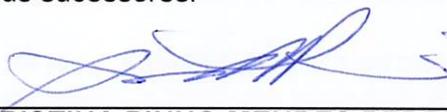
Definitivamente, em 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

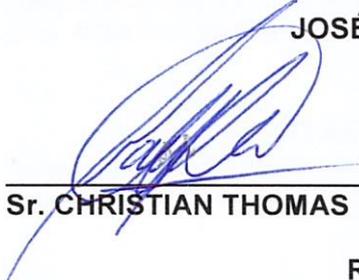
No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

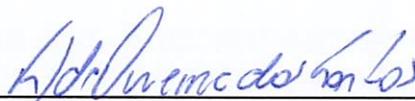
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

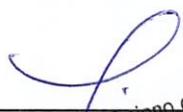
  
\_\_\_\_\_  
**Sr. CHRISTIAN THOMAS PAETZKE**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. FELIPPE DOMINGUES DE O. SANTOS**

Representantes Legais da Empresa  
**ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**

#### **TESTEMUNHAS**

**Nome**  
**CPF/MF**

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matricula: 1812556

**Nome**  
**CPF/MF**

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Sérgio M. Ferreira  
Mat. 627115 MS  
INCA COAGE  
Área de Contratos e Convênios

F D U C

